

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMJN Nº 259/2018

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores.

A presente propositura objetiva tornar obrigatória, no âmbito municipal, a gravação e transmissão ao vivo, pela internet (Portal da Transparência) os procedimentos licitatórios realizados no âmbito da Administração pública direta e indireta do Município de João Neiva.

O projeto tem amparo no disposto no art. 37 da Constituição Federal, em especial no princípio da publicidade.

Também a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei da Transparência) e a Lei Municipal nº 2.841/2015 respaldam a iniciativa.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 21
de maio de 2018.

RENAN ROSSONI PATTUZZO
Vereador

GLAUBER TONON
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMJN nº 259/2018

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios, e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no Portal da Transparência do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais;

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo processo licitatório realizado pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundações e autarquias municipais, serão gravados em áudio e vídeo e transmitidos ao vivo por meio da internet, no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto nesta Lei os processos licitatórios realizados por meio dos pregões eletrônicos na internet, e por compra direta.

Art. 3º - A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório deverá ser mantida em arquivo pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 21 de maio de 2018.

RENAN ROSSONI PATTUZZO
Vereador

GLAUBER TONON
Vereador